MOGI DAS CRUZES
PREFEITURA MUNICIPAL

MINUTA DE CONTRATO - FLS. 1

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E LIMPEZA URBANA, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA MEDIANTE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

Pelo presente Instrumento contratual, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 643, de 10 de junho de 2026, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.523.270/0001-88, com sede à Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, n.º 277, Centro Cívico, nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Zeladoria, **JOAZ BATISTA,** portador da cédula de identidade nº e inscrito no CPF/MF sob nº..... e, de outro lado, a Empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº Inscrição Estadual nº, com sede na, neste ato representada por, portador da cédula de identidade nº, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si, ajustado, diante da minuta aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e nos termos do determinado às fls. do processo em epígrafe e celebram, por força do presente instrumento, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E LIMPEZA URBANA, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA MEDIANTE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, mediante às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA, pelo presente Contrato, a prestação dos serviços de manejo dos resíduos sólidos urbanos e limpeza urbana, sob o regime de execução indireta mediante empreitada por preço unitário, tudo na forma do Edital de Concorrência Eletrônica nº 014-3/2026 e seus Anexos, especificações constantes do Termo de Referência e demais elementos que compõem o Processo Administrativo nº 643/2026, os quais, doravante, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 17.500/2018 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº 24.608/2026).

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços objeto deste Instrumento serão realizados sob o **regime de execução empreitada por PREÇO UNITÁRIO.**

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1 - Na execução dos serviços deverão ser observadas as disposições contidas no Termo de Referência, na Planilha de Quantidades e Preços, bem como as disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais normas aplicáveis a espécie, observando rigorosamente o estipulado neste Contrato e nos elementos que o integram.

MOGI DAS CRUZES
PREFEITURA MUNICIPAL

MINUTA DE CONTRATO - FLS. 2

3.2 - Os serviços deverão obedecer rigorosamente especificações técnicas, descrição, unidades e quantidades constantes da planilha de orçamento e demais requisitos previstos no Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição e ainda as normas de segurança e qualidade da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

3.3 - Qualquer alteração nos serviços, bem como quaisquer outras que se façam necessárias no decorrer da execução e ainda, qualquer modificação futura, só poderão ser feitas mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, por escrito.

3.4 - Os agentes fiscalizadores do CONTRATANTE poderão impugnar a execução dos serviços que infringirem as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, obrigando-se a CONTRATADA a acatar e cumprir as exigências que lhe forem feitas. No presente caso, os agentes fiscalizadores deverão justificar plenamente toda e qualquer medida dessa natureza para que a CONTRATADA possa tomar as providências que se fizerem necessárias para a regularização dos serviços que venham a ser impugnados.

3.4.1 - A ação ou omissão, total ou parcial, dos agentes fiscalizadores do CONTRATANTE, não isenta e nem exclui a integral e única responsabilidade da CONTRATADA pelos danos e/ou prejuízos que venham a ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução ou não dos serviços objeto desta licitação.

3.4.2 - Qualquer alteração no prazo previsto para a execução dos serviços deverá ser previamente comunicada e aprovada pelo CONTRATANTE, observando a legislação em vigor.

3.5 - A responsabilidade civil, administrativa e penal por danos à saúde, à segurança pública e ao meio ambiente, resultante de qualquer tipo de ação ou acidente ocorrido em virtude da realização dos serviços objeto do Edital e seus Anexos, bem como da sua manutenção ou, por outro lado, pela omissão na realização de quaisquer atividades de escopo da empresa executora dos serviços será atribuível exclusivamente à CONTRATADA, que ficará obrigada ao pagamento de todos os prejuízos havidos pelo CONTRATANTE, bem como de quaisquer indenizações, multas, obrigações de fazer ou não fazer, que venham a ser pleiteadas ou impostas em virtude de eventual acidente que venha a ocorrer.

3.5.1 - Em caso de acidente com tráfego rodoviário durante a execução dos serviços deverá a CONTRATADA, por seu responsável técnico, comunicá-lo de imediato ao CONTRATANTE e às autoridades competentes, conforme o caso, obrigando-se ainda, a cumprir as recomendações que lhe forem transmitidas pelos técnicos do CONTRATANTE com relação às providências de caráter imediato, com o objetivo de minimizar as consequências do acidente.

3.5.2 - A CONTRATADA será responsável por qualquer erro ou serviços executados em desacordo com o exigido no Edital e seus Anexos, correndo por sua conta a recuperação e recomposição dos mesmos e consequentes pagamentos dos danos e prejuízos, que, por si ou seus prepostos, vier a causar ao CONTRATANTE e a terceiros, e pelo pagamento de indenizações, honorários de advogados, custas judiciais e outras despesas a que o

MOGI DAS CRUZES
PREFEITURA MUNICIPAL

MINUTA DE CONTRATO - FLS. 3

CONTRATANTE ficar sujeito em consequência de ações movidas por ela ou terceiros prejudicados, até sentença final e sua execução.

3.6 - A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados ou prepostos, no desempenho das tarefas relativas ao Edital e seus Anexos, na área ocupada pelos serviços e respectivas instalações ou em suas imediações, responsabilizando-se ainda, pelo cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários a eles referentes.

3.7 - A CONTRATADA será obrigada a observar e a respeitar, por seu pessoal ou terceiros a seu serviço, todas as exigências de leis e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com os serviços e os equipamentos, as normas administrativas e técnicas de segurança vigentes no CONTRATANTE.

3.7.1 - A CONTRATADA executando determinado serviço em desacordo com tais leis, normas e regulamentos assumirá todos os custos advindos desta inobservância.

3.8 - Correrão por conta da CONTRATADA toda mão de obra (especializada, sempre que necessário, e de primeira qualidade), ferramentas, equipamentos, apetrechos, materiais de primeira qualidade, devendo ser previamente submetidos à apreciação da fiscalização para aprovação e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução dos serviços objetivados.

3.8.1 - Nestas especificações, deve ficar perfeitamente claro, que em todos os casos de caracterização de materiais ou equipamentos por determinada marca, denominação ou fabricação, fica subentendida a alternativa **“ou a rigorosamente equivalente”,** a juízo do CONTRATANTE.

3.9 – A CONTRATADA será obrigada a afastar dos serviços qualquer empregado ou preposto, cuja permanência no local dos trabalhos seja considerada inconveniente ou desaconselhável, a critério da fiscalização do CONTRATANTE.

3.10 - Os serviços deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 115, caput);

3.11 - A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 119).

3.12 - A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 120);

MOGI DAS CRUZES
PREFEITURA MUNICIPAL

MINUTA DE CONTRATO - FLS. 4

3.13 - Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 121, caput);

3.14 - A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 121, §1º).

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS:

4.1 - O prazo para conclusão dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual.

4.2 - O Contrato terá vigência por **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua assinatura.

4.3 - Os prazos previstos nos subitens acima poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificado e mediante autorização da autoridade competente, nos termos do art. 107 caput da Lei Federal n° 14.133/ 2021.

4.4 - A CONTRATADA deverá estar operacionalmente pronta para o início pleno dos serviços no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** contados da emissão da Ordem de Serviço, prazo dentro do qual deverá ter mobilizado integralmente sua frota, equipes e instalações físicas.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA:

5.1 - Conforme previsto no Edital, a CONTRATADA prestou garantia de R$... (valor por extenso), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do presente instrumento, nos termos da lei;

5.2 - Se, por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pelo CONTRATANTE;

5.3 - A garantia de execução do contrato ou o seu saldo, se houver, somente serão devolvidos à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas;

CLÁUSULA SEXTA - MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

6.1 - Os serviços serão medidos mensalmente, conforme a critérios definidos pelo Departamento de Limpeza Urbana, obedecendo ao regime de execução adotado. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços Unitários aprovada.

6.2- As medições constarão de Folhas-Resumo (Boletim de Medição), contendo a relação de serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais, inclusive acumulados, físico e financeiro.

MOGI DAS CRUZES
PREFEITURA MUNICIPAL

MINUTA DE CONTRATO - FLS. 5

6.3 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e executados os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos.

6.4 - Obedecido ao cronograma físico-financeiro apresentado, será procedida a medição dos serviços. Emitido o Boletim de Medição (BM), a CONTRATADA deverá apresentar na sede do CONTRATANTE as notas fiscais correspondentes à medição, que será encaminhada à comissão especialmente designada a fim de que seja atestada, e dado imediato e regular processamento.

6.5 - Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente do favorecido.

6.6 - Além do disposto, a licitante vencedora deverá apresentar documentos de regularidade fiscal e trabalhista.

6.7 - Em caso de irregularidade fiscal, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA, ou apresentação de defesa aceita pelo CONTRATANTE, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do Edital, e estará o Contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e adjudicatária sujeita às sanções administrativas previstas no Edital.

6.8 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 6.18, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.9 - A devolução de fatura não aprovada pela CONTRATANTE não servirá de motivo para que o CONTRATANTE suspenda a execução do serviço ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

6.10 - A(s) nota(s) fiscal(is) será(ão) conferida(s) e atestada(s) pelo responsável designado para o acompanhamento e recebimento do serviço.

6.11 - O pagamento a ser efetuado à CONTRATADA deverá obedecer a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pelo CONTRATANTE de acordo com o disposto no artigo 141 caput da Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

6.12 - O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela Adjudicatária, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

6.12.1 - Descumprimento de obrigação relacionada com os objetos contratados;

6.12.2 - Débitos da CONTRATADA no que diz respeito ao pagamento de multas impostas ao longo do contrato;

6.12.3 - Pendências trabalhistas e de verbas devidas à Seguridade Social em nome da CONTRATADA e referente à execução do contrato sob exame;

MOGI DAS CRUZES
PREFEITURA MUNICIPAL

MINUTA DE CONTRATO - FLS. 6

6.13 - Ocorrendo atraso no pagamento a CONTRATADA fará jus a juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês pro rata dia, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

6.14 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.15 - As medições, para o efetivo pagamento, serão mensais e deverão ser protocoladas nos 5 (cinco) primeiros dias úteis de cada mês.

6.16 - A CONTRATADA apresentará o requerimento juntamente da medição de demais documentos.

6.17 - A aprovação da medição será efetivada pela contratante até o 10º (décimo) dia útil de cada mês;

6.18 - O pagamento será efetivado até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE TRABALHISTA COMO CONDIÇÃO PARA PAGAMENTO:

7.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter e a apresentar à fiscalização do CONTRATANTE, mensalmente, antes da data prevista para o repasse de recursos financeiros, ou a qualquer tempo quando solicitada, sob pena de imediata suspensão dos pagamentos, toda a documentação comprobatória do integral cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) de todos os seus empregados alocados, direta ou indiretamente, na execução do objeto deste instrumento.

7.2 - A comprovação de que trata o item anterior deverá ser feita mediante a apresentação de cópias legíveis dos seguintes documentos, em relação à folha de pagamento do mês de competência anterior ao do repasse, sem prejuízo de outros que a fiscalização do CONTRATANTE julgue necessários para a cabal verificação da regularidade:

a) Registro de ponto individualizado dos empregados;

b) Recibos de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário, devidamente assinados pelos empregados;

c) Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou documento equivalente do eSocial, com o respectivo comprovante de quitação bancária;

d) Recibos de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional constitucional, quando for o caso;

MINUTA DE CONTRATO - FLS. 7

e) Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) dos empregados dispensados no período, acompanhados dos comprovantes de pagamento das verbas rescisórias e da guia de recolhimento da multa do FGTS;

f) Comprovantes de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, ou de outros benefícios previstos em acordo ou convenção coletiva de trabalho aplicável à categoria.

7.3 - A não apresentação da documentação listada no prazo estipulado, ou sua apresentação de forma incompleta, irregular ou com indícios de fraude, acarretará, de pleno direito e independentemente de notificação prévia, a **SUSPENSÃO IMEDIATA** de todos os pagamentos e repasses de recursos devidos pelo CONTRATANTE no âmbito deste ajuste, até a completa regularização da pendência, a critério exclusivo da fiscalização. A referida suspensão não gerará direito à CONTRATADA a qualquer tipo de reajuste, correção monetária, juros ou indenização por parte do CONTRATANTE, configurando-se como exercício regular de direito da Administração Pública.

7.4 - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE e a exigência de apresentação dos documentos aqui previstos não excluem, não diminuem, não compartilham nem transferem a responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento. A atuação do MUNICÍPIO tem caráter meramente acautelatório, visando a mitigar os riscos de sua responsabilização subsidiária ou solidária por eventuais inadimplementos de terceiros, em conformidade com o seu poder-dever de fiscalização e tutela do erário.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 - Observar rigorosamente o termo de referência, as especificações, quantidades e demais requisitos previstos no Edital e seus Anexos e normas legais, administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive o fornecimento de todo o material e equipamento necessário;

8.2 - Apresentar, juntamente com cada medição, relatório de andamento dos serviços objeto de cada medição;

8.3 - Manter sempre em contato o responsável técnico em condições para eliminar quaisquer dúvidas ou alterações no transcurso da execução dos trabalhos juntamente com o CONTRATANTE;

8.4 - Quando da ocorrência de irregularidades de qualquer natureza deverá comunicar por escrito, tão logo o fato seja percebido, para que a fiscalização possa tomar as providências devidas;

8.5 - Facilitar qualquer informação aos agentes fiscalizadores do CONTRATANTE;

8.6 - Manter às suas expensas, mão de obra, e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução dos serviços, bem assim, responsabilizando-se pelos encargos tributários,

MOGI DAS CRUZES
PREFEITURA MUNICIPAL

MINUTA DE CONTRATO - FLS. 8

previdenciários e o cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados;

8.6.1 - Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução do objeto contratual, na hipótese de contrato de prestação de serviços.

8.7 - Será responsável pela elaboração e implementação de PCMSO, PGR, SESMT e PPR, prevendo as condições e os riscos do trabalho.

8.8 - Fornecer aos seus empregados, Equipamentos de Proteção Individual e uniformes adequados, como forma de impedir riscos à saúde;

8.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, nos termos do artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/21.

8.10 - Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, sob pena de cancelamento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo.

8.11 - De acordo com a legislação em vigor, inscrever os serviços junto ao INSS e, por ocasião dos pedidos de pagamentos, apresentar a folha de pagamento e guias de recolhimento do INSS e FGTS, especificas dos serviços e dos trabalhadores ali empregados;

8.12 - No caso do não cumprimento das exigências estabelecidas nas normas da ABNT, deverá apresentar sem ônus a municipalidade, laudos técnicos justificativos por empresa indicada pelo CONTRATANTE.

8.13 - No que for pertinente, a empresa deverá se ater às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD – quanto a proteção dos dados tanto do CONTRATANTE quanto dos beneficiários.

8.14 - **A DEVOLUÇÃO DA GARANTIA E O RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS OBJETIVADOS, NÃO ISENTARÁ A CONTRATADA DAS RESPONSABILIDADES PREVISTAS NO CÓDIGO CIVIL.**

8.15 - **SUSTENTABILIDADE:**

8.15.1 - A CONTRATADA deverá adotar práticas de responsabilidade social e ambiental, buscando sempre minimizar os impactos negativos das suas atividades. Isso inclui a utilização de materiais recicláveis, redução de resíduos gerados, e engajamento com a comunidade local em projetos de conscientização ambiental. Além disso, deverá garantir que todos os produtos e materiais utilizados no contrato sejam adquiridos de fornecedores que adotem práticas empresariais responsáveis e sustentáveis.

MOGI DAS CRUZES
PREFEITURA MUNICIPAL

MINUTA DE CONTRATO - FLS. 9

8.15.2 - As propostas deverão observar os requisitos ambientais, com base nos princípios da sustentabilidade e eficiência previstos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, que orienta a administração pública a buscar soluções que atendam aos seguintes requisitos, sempre que compatíveis com as exigências do processo licitatório e o interesse público, assim a CONTRATADA deverá adotar práticas sustentáveis, a exemplo de, mas não se limitando:

a) Utilização de materiais reciclados ou recicláveis sempre que possível;

b) Redução da geração de resíduos durante a execução dos serviços ou fornecimento dos bens;

c) Eficiência energética na utilização de equipamentos e materiais, incluindo a priorização de produtos que atendam aos padrões de eficiência energética estabelecidos por normas técnicas nacionais e internacionais;

d) Uso racional de recursos naturais, com a adoção de práticas que minimizem o consumo de água e energia, em conformidade com o art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que estabelece critérios para a realização de contratos mais eficientes e sustentáveis.

e) Uso de veículos com menor emissão de poluentes;

f) Promover ações para o incentivo à coleta seletiva, e a minimização da geração de resíduos não recicláveis;

g) Sempre optar pelo uso de materiais biodegradáveis;

h) Promover ações de conscientização para reduzir o consumo de água e energia nas operações.

8.16 - **A CONTRATADA deverá, nos termos do Decreto Municipal 24.319/2026 e Termo de Referência, implantar Programa de Integridade.**

8.16.1 - Para comprovação da existência ou implantação do Programa de Integridade, a CONTRATADA deverá apresentar, na assinatura do contrato:

a) Declaração formal quanto à existência de Programa de Integridade ou compromisso de implementação no prazo estabelecido;

b) Relatório de Perfil;

c) Relatório de Conformidade;

d) Plano de Implementação ou Adequação, quando o Programa de Integridade ainda não estiver plenamente implementado ou quando forem identificadas insuficiências;

e) documentos comprobatórios, conforme a natureza do programa e os riscos da contratação.

MOGI DAS CRUZES
PREFEITURA MUNICIPAL

MINUTA DE CONTRATO - FLS. 10

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1 - Expedir as respectivas Ordens de Serviço;

9.2 - Manter a fiscalização necessária para acompanhamento dos serviços;

9.3 - Efetuar os pagamentos que forem devidos à CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e nos elementos que o integram.

CLÁUSULA DÉCIMA - VEDAÇÕES:

10.1 – É vedado à CONTRATADA:

10.1.1 - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2 - Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

10.1.3 - Subempreitar totalmente os serviços, sob pena de rescisão do presente, a exceção da destinação final, conforme termo de referência.

10.2 - É proibido à CONTRATADA, na execução dos serviços, o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALORES:

11.1 - Pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA, pelos serviços objeto do presente Contrato, os preços unitários discriminados no Quadro Orçamentário existente às fls... a ..., do Processo Administrativo nº 643/2026, que integra este Instrumento, os quais, integralizados, perfazem o montante de R$... (valor por extenso).

11.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTE E REPACTUAÇÃO:

12.1 - Os preços serão mantidos em seu valor originário pelo prazo de 12 (doze) meses, na forma do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021. Findo o interregno, a parcela relativa à mão de obra será REPACTUADA, na forma do art. 135 da mesma Lei, e a parcela relativa aos demais custos será REAJUSTADA pelo IPCA/IBGE, vedada a incidência cumulativa dos dois institutos sobre a mesma parcela.

MOGI DAS CRUZES
PREFEITURA MUNICIPAL

MINUTA DE CONTRATO - FLS. 11

12.1.1 - O período de apuração do índice para fins de reajuste será contado a partir da data do orçamento estimado, correspondente a agosto de 2026, sendo o reajuste aplicável a partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência contratual.

12.2 - A repactuação terá data vinculada à data-base da categoria, em 1º de março, e será precedida de solicitação da CONTRATADA instruída com a convenção coletiva registrada no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego — sendo insuficientes circular, comunicado ou instrumento não registrado — e com demonstração analítica da variação dos custos na mesma estrutura da planilha que integrou a proposta. Os efeitos financeiros retroagirão à data-base, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano e a preclusão do direito não pleiteado até a prorrogação contratual subsequente, nos termos do art. 135, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021. A repactuação alcançará exclusivamente as rubricas alteradas pelo instrumento coletivo, preservados os coeficientes de produtividade, os quantitativos de pessoal e de frota, o fator de cobertura de posto e a taxa de Benefícios e Despesas Indiretas, que serão recompostos na mesma proporção do custo direto, mantido o percentual contratado.

12.3 - Eventual divergência entre os valores adotados no orçamento estimativo, extraídos da divulgação da convenção coletiva vigente na data de sua elaboração, e os do instrumento que vier a ser registrado para a mesma data-base não caracterizará fato superveniente nem álea extraordinária, por se tratar de risco conhecido e mensurável na data da apresentação da proposta, cabendo à CONTRATADA considerá-lo na formação de seus preços, conforme alocação constante da matriz de risco.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO (PRAZOS):

13.1 - O prazo para resposta ao pedido da CONTRATADA de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias.

13.2 - O prazo para resposta ao pedido da CONTRATADA de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MATRIZ DE RISCOS:

14.1 - MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

14.2 - A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas no Anexo V do Edital - Matriz de Riscos.

MOGI DAS CRUZES
PREFEITURA MUNICIPAL

MINUTA DE CONTRATO - FLS. 12

14.3 - A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem ao CONTRATANTE, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas no Anexo V do Edital - Matriz de Riscos.

14.4 - A Contratada não poderá alegar desconhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica, em qualquer hipótese, reservada a possibilidade de alteração das condições ora contratadas, face a superveniência de leis ou normas federais disciplinando a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Executado o Contrato, os serviços serão recebidos por Comissão especial de acordo com o estabelecido no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PENALIDADES:

18.1. Qualquer inadimplemento às obrigações contratuais, inclusive atrasos nos prazos previstos no edital e seus anexos, acarretará a emissão pelo CONTRATANTE do documento **AVISO DE DEFICIÊNCIA**, que comunicará à CONTRATADA que ela não está atendendo satisfatoriamente os serviços objeto da presente licitação. Depois de recebido o documento de "Aviso de Deficiência", o relatado deverá ser corrigido em até 24 horas. O não atendimento ao fato gerador, depois de esgotados os prazos legais de recursos em todas as suas instâncias acarretará a aplicação das penalidades previstas a seguir.

18.2. Por infringência total ou parcial de quaisquer das cláusulas constantes do Contrato a ser celebrado, o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, poderá aplicar as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos e a competência estabelecidos na legislação.

§ 1º - A reincidência de qualquer falta nas obrigações contratuais, desde que as justificativas apresentadas pela CONTRATADA não sejam aceitas pelo CONTRATANTE, sujeitará o mesmo às seguintes multas, por ocorrência, além das sanções previstas na Lei Federal º 14.133/2021:

MOGI DAS CRUZES
PREFEITURA MUNICIPAL

MINUTA DE CONTRATO - FLS. 13

18.2.1. 1% (um por cento) sobre o valor contratual atualizado, por dia de atraso, em relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

18.2.2. 1% (um por cento) do valor da fatura do mês anterior, pela presença de empregado não uniformizado ou sem equipamento de proteção individual, ou ainda por utilização de uniforme ou EPI's em mau estado de conservação;

18.2.3. 2% (dois por cento) do valor da medição do mês anterior, pelo uso de veículos e/ou equipamentos não padronizados ou em mau estado de conservação;

18.2.4. 2% (dois por cento) do valor da fatura do mês anterior, pela emissão de fumaça negra do escapamento de veículos em quantidade superior aos limites permitidos e/ou não conformidade com as normas do PROCONVE, bem como por poluição sonora acima dos limites legais para os diferentes locais de trabalho;

18.2.5. 1% (um por cento) do valor da medição do mês anterior, por falta de cumprimento de determinação da substituição de caçamba estacionária;

18.2.6. 1% (um por cento) do valor da fatura do mês anterior, uso de bebidas alcoólicas e ou conduta irregular do pessoal em serviço;

18.2.7. 5% (cinco por cento) do valor da fatura do mês anterior, pela execução de serviços ou recolhimento de resíduos que não constem do objeto do presente Edital;

18.2.8. 5% (cinco por cento) do valor da fatura do mês anterior pela descarga de resíduos em local não autorizado;

18.2.9. 2% (dois por cento) do valor da fatura do mês anterior, pelo não fornecimento das planilhas exigidas ou pelo não atendimento de pedidos de informações e dados;

18.2.10. 2% (dois por cento) do valor da fatura do mês anterior pelo impedimento do acesso da equipe de fiscais do CONTRATANTE às oficinas e a outras dependências utilizadas pela CONTRATADA;

18.2.11. 1% (um por cento) do valor da fatura do mês anterior, por estacionamento de veículos em local impróprio, por obstrução desnecessária ao trânsito, e outras infrações graves no trânsito, que comprometam a imagem do CONTRATANTE;

18.2.12. 1% (um por cento) do valor da fatura do mês anterior por, não providenciar a troca de equipamentos e utensílios de trabalho, determinada pela fiscalização;

18.2.13. 1% (um por cento) do valor da fatura do mês anterior pela execução de serviços com equipe ou guarnição incompleta;

MOGI DAS CRUZES
PREFEITURA MUNICIPAL

MINUTA DE CONTRATO - FLS. 14

18.2.14. 1% (um por cento) do valor da fatura do mês anterior, por dia de atraso na entrega dos planos definitivos de coleta domiciliar, de coleta dos resíduos de varrição manual e mecanizada;

18.2.15. 1% (um por cento) do valor da medição do mês anterior, por ocorrência, por não atender à determinação da Fiscalização para correções do plano de trabalho, em até 48 (quarenta e oito) horas.

18.2.16. 2% (dois por cento) do valor da fatura do mês anterior por dia de atraso no início de qualquer um dos serviços;

18.2.17. 2% (dois por cento) do valor da fatura do mês anterior por alteração do plano de trabalho sem prévia autorização do CONTRATANTE;

18.2.18. 1% (um por cento) do valor da fatura do mês anterior por falta de comunicação aos usuários dos serviços e horários em que serão realizados ou da alteração dos mesmos;

18.2.19. 5% (cinco por cento) do valor da fatura do mês anterior por roteiro de coleta não realizado, a partir da data de implantação dos serviços de coleta de lixo domiciliar;

18.2.20. 2% (dois por cento) do valor da fatura do mês anterior por roteiros de coleta não completados, não recolhimento de todos os resíduos existentes nos roteiros, atraso de mais de 2 (duas) horas no horário fixado para coleta, vazamento de chorume dos veículos, tampas abertas em trajeto nos serviços de coleta domiciliar e de feiras-livres;

18.2.21. 1% (um por cento) do valor da fatura do mês anterior por serviços de limpeza de vias urbanas não realizados, incompletos, não cumprimento dos horários determinados;

18.2.22. 1% (um por cento) do valor da fatura do mês anterior por não ensacar os resíduos coletados, quando necessário;

18.2.23. 1% (um por cento) do valor da fatura do mês anterior por não realizar completa ou satisfatoriamente a limpeza da área determinada;

18.2.24. 0,5% (meio por cento) do valor da fatura do mês anterior por dia de paralisação da unidade industrial de triagem de resíduos, sem justificativa para o CONTRATANTE. A aceitação da justificativa ficará a critério exclusivo do CONTRATANTE;

18.2.25. 1% (um por cento) do valor mensal da fatura do mês anterior pelo espalhamento de resíduos nos logradouros decorrente da inexistência ou da utilização de lona de cobertura em mal estado de conservação nos veículos de carroceria aberta;

18.2.26. 1% (um por cento) do valor da medição do mês anterior, por não manter as instalações da unidade industrial de triagem de resíduos em bom estado de limpeza e conservação;

MOGI DAS CRUZES
PREFEITURA MUNICIPAL

MINUTA DE CONTRATO - FLS. 15

18.2.27. 1% (um por cento) do valor da medição do mês anterior, por falta de cumprimento de determinação da Fiscalização para correção de problemas motivadores da sanção referenciada no item 18.1;

18.2.28. 1% (um por cento) do valor da fatura do mês anterior por não providenciar a troca de equipamentos e utensílios de trabalho, inclusive reserva técnica, a ser aplicada após o esgotamento do prazo determinado pela fiscalização, que não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas;

18.2.29. 0,5% (meio por cento) do valor da fatura do mês anterior por catação ou triagem por parte do pessoal da CONTRATADA;

§ 2º - Para efeito de aplicação de multa fica estabelecido:

I - Roteiro de coleta é o percurso total das vias atendidas por um veículo coletor em um período de trabalho.

II - As feiras serão consideradas individualmente como roteiro de coleta.

III - As multas são independentes e distintas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

IV - Na hipótese da CONTRATADA persistir no inadimplemento caracterizado, não obstante a aplicação das multas acima elencadas, estará sujeita a multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato, até o período máximo de trinta dias úteis. Caso esgote-se o prazo aludido a CONTRATADA incorrerá em multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.

§ 3º - As multas, decorridos os prazos recursais, deverão ser recolhidas ao CONTRATANTE, no prazo de três dias úteis contados do seu recebimento pela CONTRATADA.

§ 4º - Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa será promovido o seu desconto da fatura a ser paga ou da garantia, mediante decisão do CONTRATANTE. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato do CONTRATANTE.

§ 5º - As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA das responsabilidades pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

18.3. A CONTRATADA não poderá subempreitar no seu todo os serviços, sob pena de rescisão do presente, a exceção da destinação final prevista no termo de referência.

18.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

MOGI DAS CRUZES
PREFEITURA MUNICIPAL

MINUTA DE CONTRATO - FLS. 16

18.5 - O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EXTINÇÃO:

19.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

19.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no artigo 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

19.1.2 - Amigavelmente, nos termos do artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2 - A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4 - O Termo de Rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

19.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.4.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATRIBUIÇÕES DO GESTOR:

20.1 - A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para tal pela Administração;

20.2 - A Fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Termo de Referência e demais anexos;

20.3 - Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá:

20.3.1 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato decorrente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

MOGI DAS CRUZES
PREFEITURA MUNICIPAL

MINUTA DE CONTRATO - FLS. 17

20.3.2 - Receber e atestar a nota fiscal/fatura referente à aquisição dos serviços, encaminhando-a ao setor responsável para pagamento;

20.3.3 - Emitir pareceres (ou documentos equivalentes) em todos os atos relativos à execução dos serviços, em especial no tocante à eventual aplicação de sanções;

20.4 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

20.5 - As comunicações entre ao CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

20.6 - A Atuação do Gestor do Contrato deverá ser exercida em conformidade com o disposto no artigo 50 do Decreto Municipal nº 24.608/2026, disponível no link: https://leis.org/3vw4j

20.7 - A gestão do contrato ficará sob responsabilidade do servidor: xxxxxx

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ATRIBUIÇÕES DO FISCAL:

21.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a executar os serviços indicados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Zeladoria, conforme consta na Cláusula Primeira, rigorosamente de acordo com as especificações, tendo como Fiscal o servidor municipal: xxxxxxx.

21.2 - A atuação do Fiscal deverá ser exercida em conformidade com o disposto nos artigos 51 e 52 do Decreto Municipal nº 24.608/2026, disponível no link: https://leis.org/3vw4j

21.3 - Compete ao fiscal:

21.3.1 - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

21.3.2 - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

21.3.3 - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

21.3.4 - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

MOGI DAS CRUZES
PREFEITURA MUNICIPAL

MINUTA DE CONTRATO - FLS. 18

21.3.5 - Demais ações previstas no Decreto Municipal nº 24.608/2026.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser prorrogado pelos prazos que se fizerem necessários, através de Termo Aditivo próprio, caso ocorra a necessidade e seja esta, devidamente justificada e comprovada em processo regular, observada a legislação própria em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021. Quanto as alterações contratuais, estas obedecerão o que dispõe o artigo 124 da mesma Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As despesas com a execução de presente Contrato, correrão à conta da dotação consignada no orçamento, classificada sob nº:

02.19.01.3.3.90.39.00.15.452.1900.2.315.01.110.0000
FONTE CONTÁBIL: RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Foi emitida a nota de Reserva de nº, no valor de R$... (valor por extenso), à conta da dotação orçamentária especificada na cláusula anterior, para atender às despesas inerentes ao presente Contrato, no corrente exercício. No exercício vindouro, nova dotação deverá ser prevista, para cobertura das despesas restantes do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Dá-se ao presente Contrato, o valor de R$... (valor por extenso), para fins de direito, referente ao valor global da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

MOGI DAS CRUZES
PREFEITURA MUNICIPAL

MINUTA DE CONTRATO - FLS. 19

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - O presente contrato vincula-se ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 014-3/2026 e seus Anexos, em todos os seus termos, bem como à proposta vencedora.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - É competente o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Para firmeza, e como prova de assim haverem justo e avençado, é lavrado o presente Termo, o qual depois de lido e achado conforme, é devidamente assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo firmadas. Eu,....., o lavrei.

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, em .. de de 2026

JOAZ BATISTA
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Zeladoria

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Elaborado por:
Acacio Alves Filho
RGF.: 16.407

MOGI DAS CRUZES
PREFEITURA MUNICIPAL

MINUTA DE CONTRATO - FLS. 20

ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADA: _____
CONTRATO: _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pelo CONTRATANTE e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

MOGI DAS CRUZES
PREFEITURA MUNICIPAL

MINUTA DE CONTRATO - FLS. 21

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratante:

Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

MOGI DAS CRUZES
PREFEITURA MUNICIPAL

MINUTA DE CONTRATO - FLS. 22

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: _____
CNPJ Nº _____
CONTRATADA: _____
CNPJ Nº: _____
CONTRATO: _____
DATA DA ASSINATURA: _____
VIGÊNCIA: _____
OBJETO: _____
VALOR (R$): _____

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:
a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

MOGI DAS CRUZES, em ... de de 2026.

JOAZ BATISTA
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Zeladoria